

## DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO

## Aviso de Contratação 9/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b> UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
9/2026	751000-DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO THAYSSA CORREA DE OLIVEIRA	29/04/2026 10:47 (v 0.4)
<b>Status</b>		
CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	14/2026	63009000519/2026-75

## 1. &lt;Item editável&gt;

## DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9/2026

(Processo Administrativo nº 63009.000519/2026-75)

Torna-se público que a Diretoria de Hidrografia e Navegação, por meio da Divisão de Obtenção, sediada RUA BARÃO DE JACEGUAÍ - S/Nº - PONTA DA ARMAÇÃO - PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ - BRASIL - 24048-900, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:****Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00**Link:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**Critério de Julgamento:** menor preço

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de acesso a TV por assinatura digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

## **5. DA FASE DE LANCES**

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5 (cinco por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; [A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Não se aplica.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Não se aplica.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus apêndices.

### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LEANDRO DOS SANTOS NOVAES**

Autoridade competente

## DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO

## Termo de Referência 8/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	751000-DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO	JULIO CESAR DE ARAUJO	12/05/2026 08:51 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63009000519/2026-75

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de acesso a TV por assinatura digital, via cabo, fibra ótica ou satélite, em alta definição, sob demanda de até 5 (cinco) pontos, com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, incluindo os serviços de instalação, distribuição, manutenção e disponibilidade desses sinais, contemplando no mínimo 180 (cento e oitenta) canais nacionais e internacionais, constando de canais de entretenimento, infantil, esportes, notícias, de assuntos políticos, com tecnologia de entrada de cada equipamento de TV HDMI em todos os pontos, para atender à necessidade de acompanhamento dos canais de distribuição de conteúdo jornalísticos de interesse da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

01	<p><b>Serviço de acesso a TV por assinatura digital, via cabo, fibra ótica ou satélite, em alta definição, com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, incluindo os serviços de instalação, distribuição, manutenção e disponibilidade desses sinais, contemplando no mínimo 180 (cento e oitenta) canais nacionais e internacionais, constando de canais de entretenimento, infantil, esportes, notícias, de assuntos políticos, sob demanda de até 5 (cinco) pontos, com tecnologia de entrada de cada equipamento de TV HDMI em todos os pontos, para atender à necessidade de acompanhamento dos canais de distribuição de conteúdo jornalísticos.</b></p>	16209	UN	12	R\$ 1.322,2713	R\$ 15.867,2556
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 15.867,2556</b>						

**1.2.** O objeto tem a natureza de serviço comum de caráter continuado de acesso à TV por assinatura digital.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

**1.4.** Os serviços de TV por assinatura enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

**1.5.** A execução do serviço será iniciada em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

**1.6.** O código e descrição do “CATSER/Código CPC”, constantes do “SIASG”, citado pelo “COMPRASNET” pode eventualmente divergir da descrição do item quanto as especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergência quanto ao código /descrição CATSER/Código CPC, o fornecedor deverá considerar como descrição correta do item a descrição que consta neste Termo de Referência (TR).

**1.7.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. Fundamentação e descrição da necessidade**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos 2026 da DHN, conforme orientações previstas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Presidencial nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **3. Descrição da solução como um todo**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação**

#### **Sustentabilidade**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.1.1.** Serão observadas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

**4.1.2.** A empresa contratada deverá observar os seguintes critérios e diretrizes de Sustentabilidade Ambiental na execução do objeto, no que couber, referente ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

**4.1.2.1.** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**4.1.2.2.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**4.1.2.3.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

**4.1.2.4.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).

**4.1.3.** Observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, referente ao art. 4º do Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017:

**4.1.3.1.** Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

**4.1.3.2.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

**4.1.3.3.** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

**4.2.** Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, característica ou modelo.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

**4.3.** Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

#### **Subcontratação**

**4.4.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

**4.5.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelos motivos exposto no Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

**4.6.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h.

**4.7.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.8.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.8.1.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação desta Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a sua abertura.

**4.8.2.** A visita deverá ser agendada previamente com o Gabinete da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), pelo telefone: (21) 2189-3063 ou e-mail: [santos.arantes@marinha.mil.br](mailto:santos.arantes@marinha.mil.br).

**4.8.3.** A realização da vistoria pode ser comprovada por declaração emitida pela DHN de que a empresa interessada conhece as condições locais para a execução do objeto e que realizou vistoria no local ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Órgão.

**4.8.4.** Eventuais dúvidas, omissões ou discrepâncias constadas pela proponente devem ser comunicadas por escrito de forma a serem sanadas, oportunamente, aquelas que possa trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

**4.9.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.10.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço;

**5.1.2.** Instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço;

**5.1.3.** Configuração dos equipamentos;

**5.1.4.** Instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura;

**5.1.5.** Testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;

**5.1.6.** Monitoramento do funcionamento dos pontos;

**5.1.7.** A execução do serviço será iniciada em até 10 (dez) dias corridos, da data de recebimento da Nota de Empenho;

**5.1.8.** Deverá haver compatibilidade com televisores HD e 4K;

**5.1.9.** Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (contemplando no mínimo 180 (cento e oitenta) canais elencados na descrição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva, mudança de endereço dos 5 (cinco) pontos instalados e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço; e

**5.1.10.** A lista de canais aceita flexibilidade, uma vez que as empresas prestadoras dos serviços não possuem contratos com todas as programadoras dos canais via satélite, porém que forneçam canais semelhantes com o mesmo conteúdo, de forma a permitir a participação de um número maior de empresas interessadas na Dispensa Eletrônica e, assim, resguardar a economicidade almejada pela Administração Pública.

## **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO – DHN, Rua Barão de Jaceguai - S/Nº - Complexo Naval da Ponta da Armação – Centro; CEP: 24048-900 – Niterói/RJ.

**5.3.** Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência da contratação salvaguardados os casos de interrupções programadas.

## **Rotinas a serem cumpridas**

**5.4.** A execução contratual observará as rotinas abaixo.

**5.4.1.** O serviço deverá ser prestado na DHN, somente acompanhado de militar ou servidor civil designado, responsável pela respectiva perícia do serviço e certificação da respectiva nota fiscal; e

**5.4.2.** A Contratada é responsável para que seus funcionários respeitem as normas da DHN.

## **Materiais a serem disponibilizados**

**5.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atendimento aos pontos de acesso à TV por assinatura.

## **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.7.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# **6. Modelo de gestão do contrato**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.6. Preposto**

**6.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.6.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização dos serviços até o seu término.

**6.6.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.6.4.** O preposto designado ficará a disposição da DHN. Deverá comparecer ao evento previsto ou a qualquer momento mediante aviso prévio, acompanhando a sua execução presencialmente, do início ao fim, sendo responsável pelo acompanhamento e operacionalização do serviço.

## 6.7. Fiscalização

**6.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 6.8. Fiscalização Técnica

**6.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**6.8.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**6.8.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**6.8.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.8.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.8.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 6.9. Fiscalização Administrativa

**6.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## 6.10. Gestor do Contrato

**6.10.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.11.3.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**6.11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.11.5.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

**6.11.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados pela Contratada; e

**6.11.7.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **6.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.12.1.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

**6.12.2.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.12.3.** Fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços nas quantidades e com a qualidade exigida;

**6.12.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.12.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir, imediatamente, à Administração em sua integridade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.12.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.12.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços;

**6.12.8.** Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante;

**6.12.9.** Manter durante toda a vigência contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa Eletrônica;

**6.12.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.12.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.12.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

**6.12.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação;

**6.12.14.** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todos o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

**6.12.15.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

**6.12.16.** Caso o problema de funcionamento do serviço tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a Contratante, sem qualquer ônus a mesma;

**6.12.17.** Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

**6.12.18.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**6.12.19.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, dentro do prazo determinado; e

**6.12.20.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

## 7. Critérios de medição e pagamento

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme a seguir:

INDICADOR – QUALIDADE DO SERVIÇO E ATENDIMENTO PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a transmissão ininterrupta dos serviços de TV por assinatura digital.
Dinâmica de Execução	A contratada deverá prestar serviço de acesso a TV por assinatura digital, via cabo, fibra ótica ou satélite, em alta definição, com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, incluindo os serviços de instalação, distribuição, manutenção e disponibilidade desses sinais, contemplando no mínimo 180 (cento e oitenta) canais nacionais e internacionais, constando de canais de entretenimento, infantil, esportes, notícias, de assuntos políticos, sob demanda de 08 (oito) pontos, com tecnologia de entrada de cada equipamento de TV HDMI em todos os pontos, para atender à necessidade de acompanhamento dos canais de distribuição de conteúdo jornalísticos de interesse da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).
Data de início da execução do objeto	10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.
Prazo de Execução	12 (doze) meses.

Meta a cumprir	100% dos serviços prestados e dos materiais recebidos, adequados ao padrão de qualidade, dentro do prazo definido. Transmitir de forma ininterrupta os serviços de TV por assinatura digital, conforme disposto no Termo de Referência (TR).
Instrumento de medição	Registro da solicitação de abertura e fechamento do chamado junto à empresa Contratada.
Forma de acompanhamento	Por intermédio da solicitação de abertura e fechamento do chamado realizado pelo Fiscal da Contratação, junto à empresa Contratada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de interrupções ocorrências durante a execução contratual, que refletirá o percentual de atingimento da meta.
Início de vigência	A partir da data de recebimento da Nota de Empenho.
Faixa de Ajustes no pagamento	0 a 2 ocorrências no mês = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; até 3 ocorrências no mês = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; até 4 ocorrências no mês = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; e Mais de 4 ocorrências no mês = caracterizará a inexecução parcial do objeto, ficando a contratada sujeita à aplicação de sanções administrativas, previstas no TR.
Sanções	Multa e demais sanções previstas no TR.

**7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados;

**7.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**7.3.1.** A execução total do objeto e aprovação do servidor/militar designado no acompanhamento e fiscalização do serviço.

#### **7.4. Do recebimento**

**7.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.4.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.4.6.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.4.6.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.4.6.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**7.4.6.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.4.6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.4.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.4.8.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

**7.4.8.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.4.8.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.4.8.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

**7.4.8.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.4.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.4.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.4.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.5. Liquidação**

**7.5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.5.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.5.3.1.** o prazo de validade;

**7.5.3.2.** a data da emissão;

**7.5.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.5.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.5.3.5.** o valor a pagar; e

**7.5.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**7.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.5.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.6. Prazo de pagamento**

**7.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.6.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **7.7. Forma de pagamento**

**7.7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.8. Reajuste**

**7.8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data de apresentação das propostas.

**7.8.1.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela Contratante, do índice de Serviços de Telecomunicação (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

**R = Valor do reajuste procurado;**

**V = Valor contratual a ser reajustado;**

**I<sup>o</sup> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da entrega da proposta; e**

**I = Índice relativo ao mês do reajustamento.**

**7.8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**7.8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7.9. Cessão de crédito**

**7.9.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.9.1.1.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.9.2.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.9.3.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se

encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.9.4.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

**7.9.5.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.1.** O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.1.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 8.2. Exigências de habilitação

#### 8.2.1. Habilitação jurídica

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

**f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**h)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

**i)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.2.3.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples; e

**8.2.3.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **8.2.4. Qualificação Técnica**

**a)** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**b)** Apresentar Licença SeAC – Serviço de Acesso Condicionado, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em nome próprio, nos termos do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/97; e

**c)** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (uma) certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.6.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados executados de forma concomitante.

**8.6.2.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.6.3.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.2.5.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.2.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.2.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.2.5.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.2.5.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.2.5.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**8.2.5.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

**8.2.5.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**8.2.5.8.** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; e

**8.2.5.9.** A empresa que apresentar o menor preço no momento da disputa de lances, deverá estar ciente da apresentação de toda documento exigida neste Termo de Referência.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 15.867,26

**9.1.** O valor estimado total da contratação é de **R\$ 15.867,26 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

### 9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**9.2.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Gestora Responsável: 751000;
- Unidade Gestora Executora: 751212;
- Fonte de Recursos: 1063000000;
- Programa de Trabalho: 236855;
- Elemento de Despesa: 339039; e
- Plano Interno: Z.4C3.SLB.02.KX.

## 10. Sansões administrativo

**10.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2.2.** A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.3.** A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da referida Lei.

**10.2.3.1.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor celebrado com a contratação direta, em caso de atraso na execução dos serviços limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

**10.2.3.2.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor celebrado com a contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**10.2.3.2.1.** Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.3.3.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor celebrado com a contratação direta, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.2.3.3.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

**10.2.4.** A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da referida Lei, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da referida Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.2.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste mesmo artigo.

**10.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.8.** A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.9.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da referida Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.2.10.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**10.2.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**10.2.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

## **11. Informações e casos omissos**

**11.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**11.2.** Informações complementares poderão ser obtidas junto à Contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo telefone (21) 2189-3063, ou pelo e-mail [arantes.santos@marinha.mil.br](mailto:arantes.santos@marinha.mil.br).

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Seção de Obtenção da Divisão de Intendência da DHN, pelo telefone (21) 2189-3424, ou pelo e-mail: [thayssa@marinha.mil.br](mailto:thayssa@marinha.mil.br).

### **11.4. Anexos:**

I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

II - Termo de Ciência e Concordância; e

III - Estudo Técnico Preliminar.

## **12. Anexo I**

### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

#### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; e
- 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
  - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
  - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
  - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês).
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
  - 4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
    - 4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - 4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - 4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
    - 4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
    - 4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
  - 4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
  - 4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  - 4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
  - 4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Niterói, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

# **13. Anexo II**

## **Termo de Ciência e Concordância**

Por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_. (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026 (Processo Administrativo nº 63009.000519/2026-75), bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Niterói, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.


\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 14. Anexo III

14.1. O Estudo Técnico Preliminar foi anexado no item "Anexo", deste Termo de Referência, no sistema "Compras.gov".


## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO**  
Data: 12/05/2026 13:49:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente  
 **RUAN CHAGAS MONTEIRO**  
Data: 12/05/2026 13:37:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUAN CHAGAS MONTEIRO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**FABIO SANTANA SOBRINHO**

Autoridade competente

## DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO

**Estudo Técnico Preliminar 15/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63009.000519/2026-75

**2. Objeto da contratação**

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de acesso a TV por assinatura digital, via cabo, fibra ótica ou satélite, em alta definição, sob demanda de até 5 (cinco) pontos, com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, incluindo os serviços de instalação, distribuição, manutenção e disponibilidade desses sinais, contemplando no mínimo 180 (cento e oitenta) canais nacionais e internacionais, constando de canais de entretenimento, infantil, esportes, notícias, de assuntos políticos, com tecnologia de entrada de cada equipamento de TV HDMI em todos os pontos, para atender à necessidade de acompanhamento dos canais de distribuição de conteúdo jornalísticos de interesse da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).

**3. Descrição da necessidade**

3.1. A contratação de empresa especializada em serviço de acesso a TV por assinatura digital, se faz necessária para propiciar a DHN o acesso ao noticiários televisivo detalhado, com as notícias mais recentes sobre os acontecimentos no Brasil e no Mundo, assim como as críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas do Governo Federal.

3.2. A referida contratação também possibilitará, à Comunicação Social, o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, os canais exclusivos de noticiários nacionais e internacionais configuram-se com mais uma importante fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento.

3.3. A contratação é considerada essencial e imprescindível ao desenvolvimento das atividades meio e fim da DHN, especialmente para as equipes de comunicação e apoio, bem como para as próprias autoridades.

3.4. O serviço será executado por demandas e somente serão pagos os pontos efetivamente instalados e utilizados, desta forma não haverá prejuízo a Administração na previsão do quantitativo.

3.5. Os quantitativos de pontos foram estimados em função das necessidades apresentadas pelo setor demandante da DHN.

**4. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Diretoria de Hidrografia e Navegação.	CT (AA) Alexander Santos da Silva

## **5. Descrição dos Requisitos da Contratação**

5.1. Os requisitos necessários e suficientes da contratação abrangem:

5.1.1. Possuir experiência na prestação dos serviços demandados;

5.1.2. Possuir condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços;

5.1.3. O serviço deve ser prestado por empresa especializada que tenha sua atividade econômica principal e/ou atividades econômicas secundárias em conformidade com o declarado em sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com vistas a garantir que a solução contratada atenda integralmente e perfeitamente aos requisitos técnico-operacionais de qualidade adequados à seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, especificamente à DHN, não implicando com isso discriminação nem distorção, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes;

5.1.4. Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (contemplando no mínimo 180 (cento e oitenta) canais elencados na descrição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva, mudança de endereço dos pontos instalados e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço;

5.1.5. A instalação deve ser realizada na DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO – DHN – Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Niterói-RJ, CEP: 24048-900, conforme demanda da Contratante;

5.1.6. Os custos de transporte para a retirada e entrega dos materiais, no endereço da contratante, ficarão a cargo do fornecedor/empresa contratada;

5.1.7. Deverá haver compatibilidade com televisores HD e 4K;

5.1.8. Os serviços de TV por assinatura enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

5.1.9. A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre as empresas interessadas em participar do processo de Dispensa Eletrônica, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais;

5.1.10. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 106 da Lei nº 14.133 /2021, devidamente justificado e no interesse da Administração;

5.1.11. O fornecedor/empresa vencedora do certame deverá apresentar “Declaração” de que tem pleno conhecimento das condições necessárias relacionadas ao objeto citado no item 1 deste ETP, bem como dos requisitos necessários e suficientes desta contratação;

5.1.12. A execução do serviço será iniciada em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente; e

5.1.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, optando por utilizar como instrumentos outros mecanismos de controle e acompanhamento do contrato, reforçando o acompanhamento e a fiscalização do contrato e com previsão de sanções contratuais.

## **6. Levantamento de Mercado**

6.1. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa especializada em serviço de acesso a TV por assinatura digital dado que as atividades que se visa contratar são de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta.

6.2. O perfil da demanda da DHN para o serviços de acesso a TV por assinatura digital exige que seja prestado por empresa especializada de forma contínua, pois não seria razoável que o serviço fosse prestado sob a sistemática de acionamento para a prestação do serviço em datas e horários determinados.

6.3. Definida essa linha de atuação, passou-se ao levantamento de preços, afim de construir o valor de referência do serviço.

6.4. A Instrução Normativa nº 58/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES), no art. 9º, inciso VI, define a necessidade de realização de estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, na elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços, conforme os Relatórios Pesquisa de Preços (Detalhado e Resumido), anexos ao processo.

## **7. Descrição da solução como um todo**

7.1. A descrição da solução com um todos, abrange a prestação do serviço de TV por assinatura digital, via cabo, fibra ótica ou satélite para a DHN localizada na Rua Barão de Jaceguai s/nº Ponta da Armação, Niterói-RJ, CEP 24048-900, conforme demanda da Contratante, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos e acessórios necessários para o atendimento da presente demanda.

7.2. Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura digital (contemplando no mínimo 180 (cento e oitenta) canais elencados na descrição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva /corretiva, mudança de endereço dos pontos instalados e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

7.3. A instalação deve ser realizada no âmbito da DHN, conforme demanda da Contratante.

7.4. Deverá haver compatibilidade com televisores HD e 4K.

7.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- lançamento da infraestrutura necessária à prestação do serviço;
- instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço;
- configuração dos equipamentos;
- instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura; e
- monitoramento do funcionamento dos pontos.

7.6. O serviço deverá ser executado de forma ininterrupta.

7.7. Canais obrigatórios:

- Canais abertos: Rede Globo, Rede Record, Rede TV, SBT, Band, TV Brasil e Cultura; e
- Demais Canais: TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, TV NBR, Globo News, Band News, Record News, CNN Brasil, CNN Internacional, BBC Internacional e/ou similares.

## **8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

8.1. Contratação de empresa especializada em serviços de acesso a TV por assinatura digital, via cabo, fibra ótica ou satélite, em alta definição, com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, incluindo os serviços de

instalação, distribuição, manutenção e disponibilidade desses sinais, contemplando no mínimo 180 (cento e oitenta) canais nacionais e internacionais, constando de canais de entretenimento, infantil, esportes, notícias, de assuntos políticos, sob demanda de até 5 (cinco) pontos, com tecnologia de entrada de cada equipamento de TV HDMI em todos os pontos, pelo período de 12 (doze) meses.

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 15.867,25

9.1. Conforme pesquisa de preços de mercado, o valor total estimado da contratação é de R\$ 15.867,25 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses.

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. Por se tratar da contratação de empresa especializada em serviços de acesso a TV por assinatura digital, o parcelamento da solução não é viável e indicado, não prejudicando à economia de escala.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao processo em questão.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. A contratação encontra-se alinhada com o Programa de Aplicação dos Recursos para o ano de 2026, da DHN.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. A contratação do serviço especificado, neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é imprescindível, uma vez que irá propiciar o acesso aos noticiários de televisão, com as notícias mais recentes sobre os acontecimentos no Brasil e no Mundo, assim como as críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas do Governo Federal. Além disso, esse serviço proporcionará à DHN, por meio de seu dirigente e da Comunicação Social, maior segurança e efetividade no exercício de suas competências institucionais.

## **14. Providências a serem Adotadas**

14.1. A administração deverá nomear gestor e fiscal da contratação, capazes de gerir o objeto da contratação, em conjunto com a contratada.

14.2. A DHN já possui ambientes adequados para a prestação dos serviços, não sendo necessária qualquer alteração e/ou adequação.

14.3. Adicionalmente foram adotadas as seguintes providências:

14.3.1. Elaborada a Pesquisa de Preços;

14.3.2. Elaborado o Mapa de Riscos; e

14.3.3. Elaborado o Termo de Referência.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A contratada deverá comprovar que adota os critérios de sustentabilidade ambiental na execução do objeto contratado, quando aplicável, conforme estabelecido no art. 6 da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da *Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)* do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

15.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.3. Visando à precaução de impactos ambientais, a Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

15.4. O descarte de peças e materiais deve estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

## 16. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Diante dos fatos relatados, pode ser verificada a importância da contratação do objeto do presente ETP, evidenciando que a contratação de empresa para prestação dos serviços é perfeitamente viável e essencial, uma vez que atenderá às necessidades da DHN.


## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO  
Data: 27/04/2026 14:14:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente  
 RUAN CHAGAS MONTEIRO  
Data: 27/04/2026 14:29:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUAN CHAGAS MONTEIRO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**LEANDRO DOS SANTOS NOVAES**



## DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO

## Matriz de Gerenciamento de Riscos 11/2026

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
11/2026	JULIO CESAR DE ARAUJO	24/04/2026 09:35
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de TV por assinatura.		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Impossibilidade de contratação do serviço, causando restrição ao desenvolvimento das atividades meio e fim da D H N , especialmente para as equipes de comunicação social e apoio, haja vista que os canais exclusivos de noticiários nacionais e internacionais configuram-se com mais uma importante fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento.	Dispensa Eletrônica sem empresa interessada ou não foram apresentadas propostas válidas.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Impossibilidade de contratação, ocasionando restrições ao desenvolvimento das atividades meio e fim da DHN.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Verificar no mercado fornecedor a compatibilidade das exigências constantes no Termo de Referência.			<b>Responsáveis:</b> VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO, RUAN CHAGAS MONTEIRO		
P-02	Adequar a especificação do serviço, de acordo com as práticas usuais do mercado.			<b>Responsáveis:</b> VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO, RUAN CHAGAS MONTEIRO		
P-03	Adequar a pesquisa de preços, em conformidade com os preços praticados pelo mercado e de acordo com os normativos de regência.			<b>Responsáveis:</b> VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO, RUAN CHAGAS MONTEIRO		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Republicar o Aviso de Dispensa Eletrônica, após serem realizadas as devidas alterações, relacionadas ao aperfeiçoamento das especificações do objeto a ser adquirido.			<b>Responsável:</b> THAYSSA CORREA DE OLIVEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Impossibilidade de contratação do serviço, causando restrição ao desenvolvimento das atividades meio e fim					

R-02

da D H N ,  
especialmente para as  
equipes de  
comunicação social e  
apoio, haja vista que os  
canais exclusivos de  
noticiários nacionais e  
internacionais  
configuram-se com  
mais uma importante  
fonte de  
acompanhamento,  
busca e disseminação  
de conhecimento.

Contingenciamento de recursos orçamentários.

Planejamento

Administração

Alto

#### Impactos

1 Impossibilidade de contratação, ocasionando restrições ao desenvolvimento das atividades meio e fim da DHN

#### Ações Preventivas

P-01 Certificar-se da existência de recursos orçamentários necessários ao cumprimento integral da contratação com o pagamento da empresa contratada (demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido) **Responsáveis:** VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO, RUAN CHAGAS MONTEIRO

#### Ações de Contingência


C-01 Avaliar a possibilidade de alterar unilateralmente o valor da contratação, dentro do limite dos recursos disponibilizados. **Responsáveis:** VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO, RUAN CHAGAS MONTEIRO

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.


#### 5. Responsáveis / Assinantes

##### Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente  
 VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO  
Data: 27/04/2026 14:14:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente  
 RUAN CHAGAS MONTEIRO  
Data: 27/04/2026 14:29:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUAN CHAGAS MONTEIRO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
25/2026	751000	Concluída	JULIO CESAR DE ARAUJO

**Título:** Contratação de serviços de TV por assinatura por 12 meses.

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 15.867,2556

### Itens cotados

Item: 1

<b>Descrição do item</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>	
16209 - Televisão - Assinatura	UNIDADE	12	
<b>Consolidação dos preços cotados</b>			
<a href="#">Menor Preço</a>	<input checked="" type="radio"/> <a href="#">Média</a>	<a href="#">Mediana</a>	<a href="#">Coeficiente de Variação: 11,6609%</a>
R\$ 1.092,8000	R\$ 1.322,2713	R\$ 1.356,3750	<a href="#">Desvio Padrão: 154,1888</a>
<a href="#">Maior Preço: R\$ 1.550,0000</a>			
<b>Método de cálculo adotado:</b> Média			

Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	COMERCIAL MARCTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI - Fornecedor	12		R\$ 1.314,7500	16/04/2026	Sim
2	I	SECRETARIA DE ADMIN MINISTERIO PUBL. DA UNIÃO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.398,0000	26/03/2026	Sim
3	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 1.210,6800	19/02/2026	Sim
4	I	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.550,0000	05/02/2026	Sim
5	I	MINISTERIO DE PORTOS E AEROPORTOS - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.398,0000	03/02/2026	Sim
6	I	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.481,9400	10/11/2025	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.132,0000	06/11/2025	Sim
<b>i</b> 8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.092,8000	22/09/2025	Sim

#### Legenda:

**▲** Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

**i** Compra ou item sofreu atualização após homologação.

# Nota Técnica

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto da contratação de empresa para prestação de serviços de TV por assinatura para atender demanda da Diretoria de Hidrografia e Navegação.

## 2. FONTES CONSULTADAS

1. Para a definição do valor estimado da contratação do serviço foram utilizados os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2. As empresas constantes nos Relatórios Pesquisa de Preço Detalhado e Resumido são do ramo pertinente ao objeto demandado, sendo especializadas no fornecimento do objeto descrito no item 1, desta Nota Técnica. Não obstante, foi realizada como metodologia para obtenção do preço estimado, a MÉDIA dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de no mínimo 3 (três) preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, por melhor retratar os preços praticados no mercado.

3. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES /ME nº 65/2021, sendo encontrados resultados suficientes que pudessem atender o disposto no caput do art. 6º da IN SEGES/Me nº65 de 2021.

4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do art. 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65 de 2021.

## 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

1. A série de preços coletados para o objeto demandado consta nos Relatórios Pesquisa de Preço Detalhado e Resumido.

## 4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na MÉDIA dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de ser um método estatístico previsto no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65 de 2021 e por melhor retratar os preços praticados no mercado.

2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados inconsistentes, aqueles inexequíveis ou excessivamente elevados.

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

1. O preço total estimado da contratação é de R\$ 15.867,25 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme preços dispostos nos Relatórios Pesquisa de Preços Detalhado e Resumido.

2. Quando o preço estimado para obter com base única no inciso I do art. 5º da IN SEGES /ME nº 65 de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

3. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65 de 2021, certifica-se que os preços estimados para a presente contratação são compatíveis com os praticados no mercado.

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

1. A pesquisa de preços foi conduzida por:

Niterói, RJ, na data da assinatura.

## VICTOR DOS SANTOS ARANTES JULIO

Marinheiro (RM2)

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

---

Relatório emitido em 24/04/2026 09:28

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



À  
**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação por empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura com fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à sua operação, bem como, suporte técnico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, local de Rua Barão de Jaceguai, s/n, Ponta da Armação, Niterói, RJ, CEP: 24048-900

**Prezados Senhores,**

A empresa **COMERCIAL MARCTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI.** com sede à Rua Nhamundá, 218 – térreo - Vila Dalila – CEP: 03521-020 – São Paulo / SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.945.249/0001-30, Inscrição Estadual sob o nº 119.701.343.110 e CCM nº 60190280, neste ato representada por seu representante legal **MÁRCIO ANDERSON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 25.863.612-9 SSP/SP. e do CPF/MF. nº 167.558.188-60, OAB/SP. nº 228.065, residente e domiciliado à Rua Indaiá Grande, nº 35 – apto. 92 – Bl. B - Bairro Fazenda Aricanduva - São Paulo/SP - CEP 08275-710., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar sua proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT MAT	UF	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	NOW -1   CANAL COMUNITARIO -3   PAI ETERNO -4   TV JUSTIÇA --5   TV SENADO --6   TV CÂMARA -7   CANAL EDUCAÇÃO- MEC -8   TV BRASIL -9   CANAL GOV -10   IDEAL TV -11   RIT -12   REDE BRASIL --13   RECORD NEWS -14   CNT -15   RBI -16   REDE VIDA -17   TV APARECIDA -18   CANÇÃO NOVA -19   REDE TV -20   RECORD TV -21   BANDEIRANTES -22   SBT -23   GLOBO DF -24   TV CULTURA -26   TV NOVO TEMPO -27   POLISHOP TV -28   FUTURA -34   CANAL OFF -35   SPORTV3 -37   SPORTV2 -38   SPORTV -39   GLOBO NEWS -40   GNT -41   MULTISHOW -42   GLOBO PLAY NOVELAS -43   MODO VIAGEM -44   E! -50   TLC -52   ARTE 1 -53   FOOD NETWORK -54   DISCOVERY H&H -55   CURTA! -56   FISH TV -58   WOOHOO -65   ESPN -70   ESPN 2 -71   ESPN 3 -72   ESPN 4 -73   ESPN 5 -74   BAND SPORTS -75   CNN BRASIL -77   BAND NEWS -79   DISCOVERY CHANNEL -81   ANIMAL PLANET -82   THE HISTORY CHANNEL -83   DISCOVERY TURBO -84   HISTORY 2 -94   GLOOBINHO -99   DISCOVERY KIDS -100   GLOOB -101   NICKELODEON -103   CARTOON NETWORK -104   NICK JR -107   CARTOONITO -108   TV RA TIM BUM -109   DUMDUM -113   BIS -120   MTV -121   PLAY TV -122   MUSIC BOX BRASIL -123   UNIVERSAL TV -130   WARNER CHANNEL -132   CANAL SONY -133   AXN -135   TNT NOVELAS -136   COMEDY CENTRAL -137   A&E -138   ID-INVESTIGAÇÃO DISCOVERY --139   USA -140   LIFETIME -141   TNT SERES -143   AMC -145   ADULT SWIM -146   FILM & ARTS -148   CANAL BRASIL -150   TNT -151   MEGA PIX -152   SPACE -154   INEMAX -155   PRIME BOX BRAZIL -156   STUDIO UNIVESAL -157   PARAMOUNT NETWORK -158   TCM -159   CNT HD -515   RED VIDA HD			05	262,95	1.314,75	15.777,00

Rua Nhamundá, 218 – térreo - Vila Dalila – CEP: 03521-020 – São Paulo / SP.  
 Fone: (11) 3590 0990 / (11) 97687.8882 (whatsapp)  
 e-mail: licitacoes@comercialmarctel.com.br.

-517 | REDE TV HD -520 | RECORDTV HD -521 | BAND HD -522 | SBT HD -523 | GLOBO BRASILIA HD -524 | LIKE+ CLARO TV+ -525 | TV NOVO MUNDO TEMPO HD -527 | POLISHOP TV HD -528 | LIKE HD -530 | FUTURA HD -534 | OFF HD -535 | SPORTV 3 HD -537 | SPORTV 2 HD -538 | SPORTV HD -539 | GLOBO NEWS HD -540 | GNT HD -541 | MULTISHOW HD -542 | GLOBO PLAY NOVELAS HD -543 | MODO VIAGEM HD -544 | E! HD -550 | TLC HD -552 | ARTE 1 HD -553 | FOOD NETWORK HD -554 | DISC. HOME & HEALTH HD -555 | CURTA HD -556 | HGTV HD -560 | WOOHOO HD -565 | ESPN HD -570 | ESPN 2 HD -571 | ESPN 3 HD -572 | ESPN 4 HD -573 | ESPN 5 HD -574 | BAND SPORTS HD -575 | JP NEWS HD -576 | CNN BRASIL HD -577 | BAND NEWS HD -579 | DISCOVERY CHANNEL HD -581 | ANIMAL PLANET HD -582 | THE HISTORY CHANNEL HD -583 | DISCOVERY TURBO HD -584 | DISCOVERY SCINCE HD -585 | DISCOVERY THEATER HD -592 | DISCOVERY WORLD HD -593 | HISTORY 2 HD -594 | GLOOBINHO HD -599 | DISCOVERY KIDS HD -600 | GLOB HD -601 | NICKELODEON HD -603 | CARTOON HD -604 | NICK JR HD -607 | CARTOONITO HD -608 | TV RA TIM BUM HD -609 | DUMDUM HD -613 | BIS HD -620 | MTV HD -621 | MUSIC BOX HD -623 | MTV 00S HD -625 | UNIVESAL TV HD -630 | WARNER CHANNEL HD -632 | CANAL SONY HD -633 | AXN HD -635 | TNT NOVELAS -636 | COMEDY CENTRAL HD -637 | A&E HD -638 | ID- INVESTIGAÇÃO DISCOVERY HD -639 | USA HD -640 | LIFETIME HD -641 | TNT SERIES HD -643 | AMC HD -645 | FILM & ARTES HD -648 | CANAL BRASIL HD -650 | TNT HD -651 | MEGAPIX HD -652 | SPACE HD -654 | CINEMAX HD -655 | PIME BOX HD -656 | STUDIO UNIVERSAL -657 | PARAMOUNT NETWORK HD -658 | CANAL DO BOI HD -690 | BOA VONTADE TV HD -696 | CANAL DO CRIADOR HD -697 | TERRA VIVA -183 | CANAL RURAL -185 | CANAL DO BOI 190 -190 | BOA VONTADE TV -196 | CANAL DO CRIADOR -197 | CNN INTERNACIONAL -202 | RAI -203 | TV5 MONDE -204 | TVE -205 | DW ESPAÑOL -206 | NHK -207 | SIC INTERNACIONAL -208 | CNN ESPAÑOL -209 | LIKE+ CLARO TV+ -500 | TELECINE PREMIUM HD -661 | TELECINE ACTION HD -662 | TELECINE TOUCH HD -663 | TELECINE FUN HD -664 | TELECINE PIPOCA HD -665 | TELECINE CULT HD -666 | TELECINE PREMIUM -161 | TELECINE ACTION -162 | TELECINE TOUCH -163 | TELECINE FUN -164 | TELECINE PIPOCA -165 | TELECINE CULT -166 | PREMIERE CLUBES HD -721 | PREMIERE 2 HD -722 | PREMIERE 3 HD -723 | PREMIERE 4 HD -724 | PREMIERE 5 HD -725 | PREMIERE 6 HD -726 | PREMIERE 7 HD -727 |

**OBS.: ESTA GRADE CONTEM 206 CANAIS - ESTA DISPONIVEL NESTA DATA, PODENDO SOFRER ALTERAÇÃO DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO.**

\* Na prestação dos serviços devem estar incluídos no: a assinatura, a instalação (sem o fornecimento de infra estrutura), distribuição, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, manutenção preventiva / corretiva, inclusive remanejamento de pontos, e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.777,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS).  
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (NOVENTA) dias contados a partir da data de apresentação.

**PRAZO DO CONTRATO:** 12 (DOZE) meses em regime de fidelidade.

Rua Nhamundá, 218 – térreo - Vila Dalila – CEP: 03521-020 – São Paulo / SP.  
 Fone: (11) 3590 0990 / (11) 97687.8882 (whatsapp)  
 e-mail: licitacoes@comercialmarctel.com.br.



**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO DO BRASIL S/A.

Agência Vila Carrão nº 1192-4 - Conta Corrente nº 37.741-4 - Bco. nº 001

**DADOS DA PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: **COMERCIAL MARCTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI.**

NOME FANTASIA: **COMERCIAL MARCTEL**

ENDEREÇO: Rua Nhamundá, 218 térreo - Vila Dalila - CEP: 03521-020 - São Paulo / SP.

CNPJ/MF: nº 30.945.249/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: nº 119.701.343.110

CCM: nº 60190280

**Tel.: (11) 3590 0990**

**E-mails:**

[comercialmarctel@comercialmarctel.com.br](mailto:comercialmarctel@comercialmarctel.com.br)

[licitacoes@comercialmarctel.com.br](mailto:licitacoes@comercialmarctel.com.br)

[financeiro@comercialmarctel.com.br](mailto:financeiro@comercialmarctel.com.br)

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**MÁRCIO ANDERSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 07/08/1975, portador do RG nº 25.863.612-9 SSP/SP. e do CPF/MF. nº 167.558.188-60, OAB/SP. nº 228.065, residente e domiciliado à Rua Indaiá Grande, nº 35 - apto. 92 - Bl. B - Bairro Fazenda Aricanduva - São Paulo/SP - CEP 08275-710., Fone: 11- 9 - 9369 5991 - e-mail: [jm.marcio@uol.com.br](mailto:jm.marcio@uol.com.br)

São Paulo, 16 de abril de 2026

Atenciosamente,

**COMERCIAL MARCTEL**

**MARCIO ANDERSON RODRIGUES**

Diretor

RG: nº 25.863.612-9 SSP/SP.

CPF/MF: nº 167.558.188-60

Rua Nhamundá, 218 - térreo - Vila Dalila - CEP: 03521-020 - São Paulo / SP.

Fone: (11) 3590 0990 / (11) 97687.8882 (whatsapp)

e-mail: [licitacoes@comercialmarctel.com.br](mailto:licitacoes@comercialmarctel.com.br).